



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA EM SOCIEDADE
SIMPLES**

Por este instrumento particular, **GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob n. 70.808, inscrito no CPF/MF sob n. 014.135.121-78, residente e domiciliado no SHIS Ql. 19, Conjunto 4, Casa 02, Lago Sul, cidade de Brasília, Distrito Federal, único sócio da Sociedade Unipessoal **GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 52.303.078/0001-89, devidamente registrada na OAB/DF Seção do Distrito Federal sob o nº 8399/23 em 25 de setembro de 2023, resolve, na melhor forma de Direito, alterar o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Inclui-se na Sociedade o advogado **JOÃO FELIPE AMARAL BOBROFF**, brasileiro solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob n. 69.776, inscrito no CPF/MF sob n. 056.630.021-46, residente e domiciliado na Quadra SQN 209, Bloco B, Apt 502, Asa Norte, cidade de Brasília, Distrito Federal, que neste ato recebe 500,00 (quinhentas) Cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cedidas pelo sócio **GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO**, detentor da totalidade das cotas representativas do capital social, de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

A distribuição do capital social da se estabelecerá da seguinte forma:

Cláusula 3ª - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N.º DE COTAS	VALOR EM REAL	%
GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO	500	500,00	50
JOÃO FELIPE AMARAL BOBROFF	500	500,00	50
TOTAL	1.000	1.000,00	100



Cláusula 2ª – Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, a Sociedade Unipessoal de advocacia é transformada em Sociedade Simples.

Cláusula 3ª – A Sociedade altera a sua razão social, que passa a ser denominada **BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Cláusula 4ª – Em razão da transformação promovida, a presente Sociedade de Advogados, doravante designada como “Sociedade”, será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob n. 70.808, inscrito no CPF/MF sob n. 014.135.121-78, residente e domiciliado no SHIS QI. 19, Conjunto 4, Casa 02, Lago Sul, cidade de Brasília, Distrito Federal e **JOÃO FELIPE AMARAL BOBROFF**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob n. 69.776, inscrito no CPF/MF sob n. 056.630.021-46, residente e domiciliado na Quadra SQN 209, Bloco B, Apt 502, Asa Norte, cidade de Brasília, Distrito Federal, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE



Cláusula 1ª - Fica constituída a Sociedade de Advogados que girará sob a razão social de **BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Parágrafo Primeiro - O falecimento ou afastamento permanente do sócio que tenha dado o nome à Sociedade não implicará a alteração de sua denominação, por falecimento ou, em uma única sociedade, por afastamento permanente, nos termos do contrato social, de sócio que lhe tenha dado o nome, observando, ainda, o disposto no parágrafo e 4º do Artigo 2º do Provimento.

Parágrafo Segundo - A Sociedade tem sede e foro nesta Capital Federal SHIS. QI. 19, Conjunto 4, Casa 2, Lago Sul, CEP.: 71.655-040, Brasília, Distrito Federal, (61) 99987-1805.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, **ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar**, dispensados os sócios de serviço que não venham a exercer a advocacia na respectiva base territorial (§ 5º do art. 15 da Lei nº 8.906/94), bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral.

Parágrafo Primeiro - Esta Sociedade, no exercício de suas atividades, somente pode praticar os atos indispensáveis às suas finalidades, assim compreendidos, entre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, resolução extrajudicial de conflitos, assessoria e defesa de clientes por intermédio de seus sócios, associados e advogados empregados, ou serviços de advocacia por elas contratados.



Parágrafo Segundo - Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme definidos no Estatuto dos Advogados, serão exercidos pelos sócios ou por advogados vinculados à Sociedade, como associados ou como empregados, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N.º DE COTAS	VALOREM REAL	%
GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO	500	500,00	50
JOÃO FELIPE AMARAL BOBROFF	500	500,00	50
TOTAL	1.000	1.000,00	100

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo Primeiro - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo Segundo - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.



Parágrafo Terceiro - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que fazem parte.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais cabe aos sócios **GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO** e **JOÃO FELIPE AMARAL BOBROFF**, em conjunto ou isoladamente, que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer dos Sócios-Administradores ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo - Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;



b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitações, transferir e emitir posse e domínio, bem como transigir.

Parágrafo Terceiro - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. (Em sendo único Administrador: "pela assinatura do Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade). Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo Quarto - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Quinto - Aos sócios incumbidos da administração poderá ser atribuído "pró labore" mensal, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde



logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo Primeiro - O primeiro exercício social, findará em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª A Sociedade iniciou suas atividades em 25 de setembro de 2023 e sua duração terá tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios, e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, ter-se-á a dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, (salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social).

ORIENTAÇÃO: Se a sociedade não quiser se dissolver, o sócio vivo tem que se comprometer a regularizar a sociedade no prazo de 180 dias, conforme disposto no artigo 5º do Provimento nº 112/2006.

Parágrafo único: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção em que participarem do capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar

continuidade à Sociedade, com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.



Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a hipótese de continuidade, será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data, nos meses seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta Cláusula.

Cláusula 10ª - Sendo a Sociedade composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes, no prazo de 180 (dias) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a sua continuidade.

Parágrafo Primeiro - Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Não ocorrendo a continuidade, a Sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.



CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 11ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição das cotas do capital social.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito na OAB/DF.

Parágrafo Segundo - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo Quarto - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições suas ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 10ª.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - As deliberações sociais serão adotadas mediante aprovação de 80% do capital social, valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas



assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada.

Cláusula 13ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão à solução de mediação, conciliação e arbitragem a ser instaurada na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada, nos termos do disposto no inciso XII do Artigo 2º do Provimento N.º 112/2006 do CFOAB.

Cláusula 14ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 15ª - Os sócios que integram a Sociedade, (poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma) ou (pode ser disciplinado o contrário, ou seja, que os sócios não poderão advogar particularmente e que todos os honorários dos contratos particulares reverterão para a Sociedade).

Cláusula 16ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas e levadas a registro perante a OAB/DF.

Cláusula 17ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 18ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício



público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 01 (uma) via digital, autorizados todos os usos e registros necessários.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2024.

GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO

JOÃO FELIPE AMARAL BOBROFF



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2400217068 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
014.135.121-78	GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO	21/10/2024
056.630.021-46	JOAO FELIPE AMARAL BOBROFF	18/10/2024

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
014.135.121-78	GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO	21/10/2024
056.630.021-46	JOAO FELIPE AMARAL BOBROFF	18/10/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/> informando o número do protocolo DFP2400217068

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DO ESCRITÓRIO



João Luiz Martins Esteves – **foi Procurador Municipal por 31 anos**. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), Mestre pela Universidade Gama Filho e **Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**. Foi Procurador Geral (2016-2024) e Secretário de Governo (2022-2024) do Município de Londrina-PR. **Possui livro e artigos publicados**, com ênfase em Direito Público (notadamente Direito Constitucional e Administrativo). **É professor efetivo da Universidade Estadual de Londrina**. (Grifamos).

Rene Sampar – é professor e advogado. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Mestre em Filosofia Política pela mesma instituição, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e **Pós-doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP)**. **Possui livro e artigos publicados**, com ênfase em Direito Público (notadamente Direito Constitucional, Administrativo e Teoria do Direito). **É professor universitário e coordenador de curso de graduação e pós-graduação em nível nacional**. (Grifamos).

João Felipe Amaral Bobroff. Graduado em **Direito pela Universidade de Brasília (UnB)**, com cursos na área de Planejamento Tributário e Processo nos Tribunais Superiores. Atuou em gabinete de Ministro do STF e tem passagem por alguns dos maiores escritórios de advocacia do país, como Pinheiro Neto e Demarest, atuando, de forma especializada, em várias demandas atinentes ao Direito Tributário.

Gustavo Sousa Firpe Paraíso - é advogado. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília e **pós-graduando em direito e relações governamentais** pelo CEUB. Atuante no contencioso estratégico perante os principais tribunais em Brasília-DF.

Brasília 01 de abril de 2025

GUSTAVO SOUSA FIRPE
PARAISO:01413512178

Assinado de forma digital por GUSTAVO
SOUSA FIRPE PARAISO:01413512178
Dados: 2025.04.01 15:46:45 -03'00'

BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, no dia 27 de abril de 2021 em reunião da Comissão de Avaliação do Prêmio CAPES de melhor tese, nos termos do item 7 do Edital nº 3/PPGD/2021, atribuiu-se a segunda menção honrosa à Tese do Doutor **Rene Erick Sampar**, orientado pelo Prof. Dr. Luiz Henrique Urquhart de Cademartori (PPGD/UFSC), cujo título é o seguinte: A SEPARAÇÃO DE PODERES NO SÉCULO XXI: DIREITO E PODER NO ESTADO PARA ALÉM DA MODERNIDADE.

Florianópolis, 30 de maio de 2022.


Heloisa Adolinário Testoni
Assistente em Administração
Matricula SIAPE 2129688
PPGD/CCI/UFSC



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

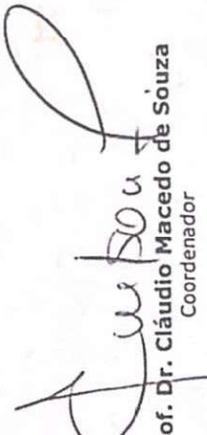
O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de *Doutora*

Rene Erick Sampar

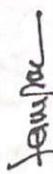
de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, carteira de identidade com registro geral número 8.869.801-0/PR e nascido a 1 de junho de 1987, pela conclusão do Curso de *Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Defesa Pública de Tese de Doutorado*, realizada em 14 de dezembro de 2020, outorgando-lhe o título de

DOCTOR em DIREITO

na Área de Concentração: *Direito Política e Sociedade*, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Prof. Dr. Cláudio Macedo de Souza
Coordenador

Florianópolis, 2 de agosto de 2022.


Rene Erick Sampar
Titulado
201801428

Prof. Dr. Irineu Manoel de Souza
Reitor

Assinatura de Licença
20/08/2022

Universidade Federal de Santa Catarina, reconhecida:
Portaria nº 134 de 27/02/2013, D.O.U de 28/02/2013
Curso reconhecido pela Portaria/Federal nº. 609
de 14/03/2019, publicada no Diário Oficial da União
de 18/03/2019.

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Administração Escolar

DIPLOMA registrado sob nº. 192 livro SCCJ00002
folha 64 em 02/08/2022.
Processo nº. 23080.052032/2020-03,
nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9394, de 20 de
dezembro de 1996.

Florianópolis, 02/08/2022

Greicy Baimha Pacheco Gesser
Greicy Baimha Pacheco Gesser
Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
Matrícula: 200330

Henrique Costa Braga
Henrique Costa Braga

Chefe da Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
Portaria nº 574/2018/GR

Visto: _____

Cesar Trindade Neves
Diretor do Departamento de Administração Escolar
Portaria nº 998/2016/GR

Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação



123037



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 JOÃO FELIPE AMARAL BOBROFF

FILIAÇÃO
 ANDRE LUIZ ANDRADE BOBROFF
 SILVANA MARIA DO AMARAL BOBROFF

INSCRIÇÃO
 69776

NATURALIDADE
 BRASÍLIA-DF

RG
 3.194.677 - SSP/DF

DATA DE NASCIMENTO
 16/07/1997

CPF
 056.630.021-46

VIA
 01

EXPEDIDO EM
 21/01/2022

Delio Fortes Lins e Silva

DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
 PRESIDENTE



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



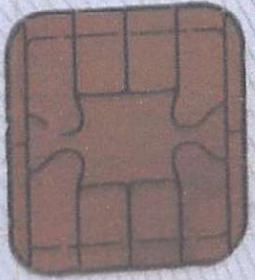
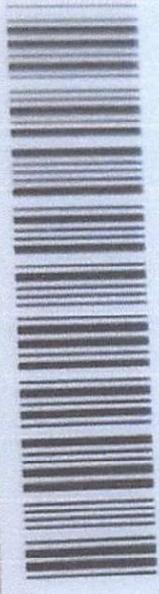
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16997953



João Felipe Emanuel Balhoff

ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina



ANO XIX	Nº 3170	Publicação Diária	Quarta-feira, 11 de janeiro de 2017
---------	---------	-------------------	-------------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS



Digitally signed by
MUNICIPIO DE
LONDRINA:7577147700017
0
DN: c=BR, st=PR,
l=LONDRINA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCORREIOS, ou=RFB
e=CNPJ A1, cn=MUNICIPIO
DE
LONDRINA:7577147700017
0
Date: 2017.01.11 17:28:44
-02'00'

LEI Nº 12.486, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Autoriza o parcelamento do solo e o licenciamento urbanístico para o Lote nº 54, com área de 121.000,00m², localizado na Gleba Lindóia, neste Município, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de solo urbano no Lote de terras nº 54, com área de 121.000,00m², localizado na Gleba Lindóia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 85/2016
Autoria: Rony dos Santos Alves
Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 12.487, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Denomina Praça Felício de Moraes a área pública para esse fim localizada no Jardim da Gávea, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Felício de Moraes a atual Praça II, com 2.987,76m², do loteamento Jardim da Gávea (Área 03 da Anexação com nova Subdivisão dos lotes nºs 49/B, 49/B-1, 50 e 51-A da Gleba Jacutinga), da sede do Município, tendo de um lado a Rua Inácio Salomon e do outro lado as áreas de terras do Lote nº 53, dessa mesma Gleba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 118/2016
Autoria: Lenir Cândida de Assis.

LEI Nº 12.488, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Denomina Praça Fernando José Ferraro a área pública para esse fim localizada no Residencial Via Florence, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Fernando José Ferraro a área pública para esse fim (Praça 01), com 1.231,67m², localizada no Residencial Via Florence (lotes 22 e 22-A remanescente), na Gleba Simon Frazer, tendo de um lado a Rua Augusto César e dos outros três lados a área de SPL, com 6.862,59m², todos desse loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 116/2016
Autoria: Lenir Cândida de Assis
Apoio: Douglas Carvalho Pereira.
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

**LEI Nº 12.489, DE 3 DE JANEIRO DE 2017**

SÚMULA: Denomina Praça José Francisco da Assunção a área pública para esse fim localizada no Jardim Santarém, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça José Francisco da Assunção a área pública para esse fim (Praça I, com 1.705,80m²), localizada no loteamento Jardim Santarém (Lote nº 4/5-1-3 da Subdivisão do Lote nº 255/A da Gleba Jacutinga), da sede do Município, tendo de um lado a Rua João Gil Ortega, e do outro lado a Rua Firmínio Almeida Tavares (2ª pista), todas desse núcleo habitacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 119/2016

Autoria: Lenir Cândida de Assis.

DECRETOS**DECRETO Nº 9 DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto nº 418, de 16 de abril de 2013, que cria a nova forma de controle de veículos por Central de Frota Municipal e estabelece as diretrizes para seu funcionamento.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais previstas no § 2º do Art. 77 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto nº 418, de 16 de abril de 2013, que cria a nova forma de controle de veículos por Central de Frota Municipal e estabelece as diretrizes para seu funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º . . .

Parágrafo Único – Excluem-se da CFM os veículos situados em unidades externas ao edifício sede da Prefeitura Municipal de Londrina, os com vinculação gravada em convênios com exclusividade de uso e os veículos das Secretarias Municipais de Fazenda e Planejamento, Orçamento e Tecnologia.”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Gestão Pública

DECRETO Nº 14 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Decreta remoção de servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º DECRETA REMOÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR : 102652- EDUARDO JOSÉ CARLOTO PERALTA
- b) TABELA/REF/NIVEL: 5 / 1 / 1
- c) CARGO/CLASSE:-TÉCNICO DE GESTAO PUBLICA- A
- d) FUNCAO: -TGPA01 – ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- e) LOTAÇÃO 27 - ADM CEMITERIOS SERV FUN LONDRINA - ACESF
- f) LOTAÇÃO DESTINO: 19- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
- g) LOTAÇÃO ANTIGA: 27 - ADM CEMITERIOS SERV FUN LONDRINA ACESF
- h) DOCUMENTO: OFÍCIO Nº 495/2016-PGM
- i) DATA DE VIGÊNCIA: 02/01/2017
- j) VACÂNCIA: Sim
- k) LEGISLAÇÃO :Art. 48, inc. II, da Lei Mun. nº 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 06 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Douglas Carvalho Pereira - Superintendente da Acesf, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

DECRETO Nº 15 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Nomeação de Diego Cunha de Souza

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Diego Cunha de Souza - matrícula nº 22.848-6, para, a partir de 2 de janeiro de 2017, exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo I, código AE01, percebendo a vantagem correspondente ao símbolo “CC-01”, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

**DECRETO Nº 19 DE 09 DE JANEIRO DE 2017**

SÚMULA: Nomeação do Procurador Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado João Luiz Martins Esteves – matrícula nº 22.831-1, para, a partir de 9 de janeiro de 2017, exercer as funções de Procurador-Geral do Município, código DS06, percebendo a vantagem conforme dispõe o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 10.566, de 17 de novembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

DECRETO Nº 20 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Nomeação de cargo comissionado - Rosângela Portella Teruel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando Ofício nº 03/2017-IPPUL, anexo ao processo SEI nº 84.000002/2017-72,**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2017, Rosângela Portella Teruel - matrícula nº 22.062-0 para exercer cargo em comissão na função de Diretora Administrativo Financeiro do IPPUL, código AE01, símbolo CC01, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente do Ippul

DECRETO Nº 34 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Designa membros para comporem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, gestão 2017/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 38/2016 - CAE e conforme Processo SEI nº 19.022.000099/2017-16**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, gestão 2017/2021:

I. Na qualidade de representantes do Poder Executivo:

- a. Titular: Renata Freitas Albieri
- b. Suplente: Mayara Agelune Saito

II. Na qualidade de representantes dos professores e professoras da Rede Municipal de Ensino:

- a. Titular: Erika Otaguiri
- b. Suplente: Maria Inês Ribeiro

- c. Titular: Geraldo Aparecido Bento
- d. Suplente: Juliani Campachi

III. Na qualidade de representantes das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais:

- a. Titular: Moises de Castro de Souza
- b. Suplente: Valdeleia de Oliveira Campos Figueiredo

- c. Titular: Roberto Montezin
- d. Suplente: Cledinaldo Marcelo de Matos

IV. Na qualidade de representantes da Sociedade Civil Local:

- a. Titular: Carla Regina Pires
- b. Suplente: Cícero Cipriano Pinto

- c. Titular: Edmilson Lenardão
- d. Suplente: Suely Marildi Camargo Melhado.

Art. 2º. Os conselheiros discriminados no Art. 1º terão mandado com duração de quatro anos, a contar de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2021.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

DECRETO Nº 36 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Nomeia cargos comissionados da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 002/2017- Presidência/FEL e o processo SEI nº 19.005.000537/2017-12,**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 5 de janeiro de 2017, os seguintes cargos em comissão, pertencentes ao Plano de Cargos e Carreiras da Fundação de Esportes de Londrina.



ADVOGADOS DO BRASIL

AL DO DISTRITO FEDERAL
E DE ADVOGADO

PARAISO

RAISO
RAISO

DATA DE NASCIMENTO
03/11/1997

CPF
014.135.121-78

VIA EXPEDIENTE
01 18/03/2022

LUIS E SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

86
2



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

70808

NOME
GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO

FIJACAO
FLAVIO MARCIO FIRPE PARAISO
MARIA ZELIA DE SOUSA PARAISO

NATALIDADE
BRASILIA-DF

RG
2.596.771 - SSP/DF

DATA DE NASCIMENTO
03/11/1997

CPF
014.135.121-78

VIA
01

EXPECIDU EM
18/03/2022



Delio Fortes Lima e Silva Junior

DELIO FORTES LIMA E SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

SECRETARIA DE DEFESA
E 15
87

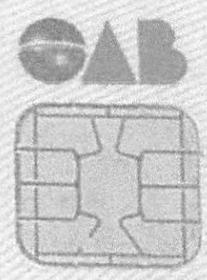
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15840824

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 5.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Gustavo Pereira



OBSERVAÇÕES





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ -
EDITAL Nº 128/95-DSDP/SRH**

DIVULGA O RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 061/95 DSDP/SRH, PARA O CARGO DE ADVOGADO. Faço pública para conhecimento dos interessados, a divulgação do resultado e a classificação final do Concurso Público 061/95 DSDP/SRH, para o cargo de Advogado, conforme listagem anexa. Ficam convocados os candidatos aprovados de 1º ao 9º lugar na listagem geral, e 1º e 2º lugar na relação de servidores por acesso, a comparecerem ao Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, Secretaria de Recursos Humanos, para serem encaminhados aos exames clínicos de saúde que precedem a nomeação. O não comparecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desclassificação automática do referido candidato, bem como daquele que, encaminhado aos exames, não retornar portando toda a documentação exigida no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Londrina, aos 02 de agosto de 1995. Valéria A. Galindo Carvalho - DEPTO DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL. Ubiracy D'Andréa - SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

ADVOGADO 1- Ana Lucia Bohmann, 2- Maria Cristina Conde Alves, 3- Salete Terezinha de Souza, 4- Luzia Renata Versoza, 5- Dhebora Leticia Lopes Pinheiro, 6- Paulo Anchieta da Silva, 7- Adauto de Almeida Tomaszewski, 8- João Luiz Martins Esteves, 9- Marcia Nakagana Rampazzo, 10- Jessica Valeria Catabriga Guarnier, 11- Paulo Cesar Roldao, 12- Paulo Cesar Tieni. **ADVOGADO - ACESSO** 1- Ana Lucia Bohmann, 2- Maria Cristina Conde Alves, 3- Salete Terezinha de Souza.

8/8/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



13.943-2

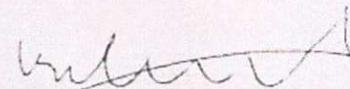
DECRETO Nº 226 DE 17 DE ABRIL DE 1998.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições
legais, e em face do contido na CI nº 131/98-PGM

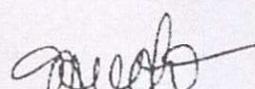
DECRETA :

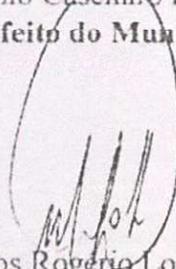
Art.1º Fica removido, a partir de 1º de maio de 1998, do Quadro de Pessoal do Serviço de Pavimentação de Londrina - PAVILON, instituído pela Lei nº 5835/94, para o Quadro de Pessoal desta Prefeitura, o servidor *João Luiz Martins Esteves*, para exercer as funções do cargo de Advogado, código SUADVO, tabela/nível 29-02, do Grupo Ocupacional Superior - SU, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 5832/94, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

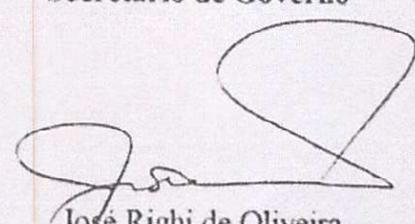
Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de abril de 1998.


Antônio Casemiro Belinati
Prefeito do Município


Gino Azzolini Neto
Secretário de Governo


Marcos Rogério Lobo Colli
Secretário de Recursos Humanos


José Righi de Oliveira
Diretor-Presidente
PAVILON

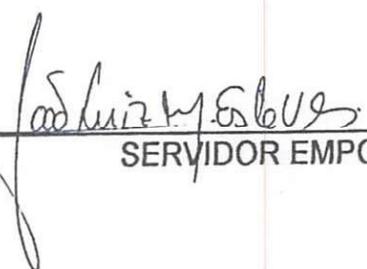


TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

Ao(s) vinte dia(s) do mês de março de 1.998, o servidor **JOÃO LUIZ MARTINS ESTEVES**, aprovado em Concurso Público e nomeado para a Classe de Professor Auxiliar, nível AX-A, compareceu a esta Unidade para tomar posse e entrar no exercício de suas atribuições. Prestado o compromisso de Lei, o mesmo foi por mim empossado tendo de imediato assumido o exercício das atribuições para as quais foi nomeado. Para que se aperfeiçoe o vínculo institucional e se submeta o empossado às normas estatutárias e regimentais da Universidade Estadual de Londrina, firmo o presente juntamente com o servidor empossado.

Londrina, 20 de março de 1.998.


ANTONIO BENEDITO GUIRRO
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
UEL-P/DELEG. DO REITOR CONF. ATO EXEC. 1.428/94


SERVIDOR EMPOSSADO



CERTIFICADO

31 ANOS

A Prefeitura Municipal de Londrina confere a:

JOÃO LUIZ MARTINS ESTEVES

o presente certificado por tempo de serviço. No mundo em constante mudança, nada é tão valioso quanto o compromisso e a dedicação que se mantêm ao longo dos anos. Hoje, celebramos sua jornada, que se mistura com a própria história da Prefeitura de Londrina.

Julliana Faggion Bellusci
Secretária Municipal de
Recursos Humanos



Marcelo Belinati
Prefeito de Londrina

23/10/2024



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A Reitora da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de *Doutor* a

João Luiz Martins Esteves

de nacionalidade *brasileira*, natural do Estado do Paraná, carteira de identidade com registro geral número 3.517.441-9/PR e nascido a 28 de dezembro de 1964, pela conclusão do Curso de *Pós-Graduação em Direito* e pela Defesa Pública de *Tese de Doutorado*, realizada em 30 de abril de 2015, outorgando-lhe o título de

DOCTOR em DIREITO

na Área de Concentração: *Direito, Política e Sociedade*, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Arno Dal Ri Junior
Prof. Arno Dal Ri Junior, Ph.D.
Coordenador

Florianópolis, 28 de maio de 2015.

João Luiz Martins Esteves
João Luiz Martins Esteves
Titulado
201300596

Roselane Néckel
Profa. Dr.ª. Roselane Néckel
Reitora

Comissão de Licitação
293

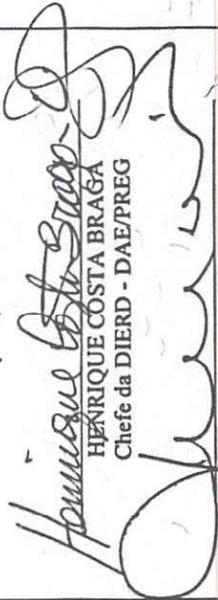


Scanned with
CamScanner

Universidade Federal de Santa Catarina, recredenciada:
Portaria nº 134 de 27/02/2013, D.O.U de 28/02/2013
Curso reconhecido pela Portaria/Federal nº. 1077
de 31/08/2012, publicada no Diário Oficial da União
de 13/09/2012.

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Administração Escolar
Divisão de Programação, Registro e Controle Acadêmico
Serviço de Expedição e Registro de Diplomas
DIPLOMA registrado sob nº. 284 livro SCCJ00001
folha 95 em 28/05/2015.
Processo nº. 23080.031351/2015-18,
nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9394, de 20 de
dezembro de 1996.

Florianópolis, 28/05/2015



HENRIQUE COSTA BRAGA
Chefe da DIERD - DAE/PREG

LUIZ CARLOS PODESTA
Diretor do Departamento Administração Escolar
Delegação do Reitor - PORT.461/GR/2008

Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação



077685

UNIVERSIDADE GAMA FILHO

UNIVERSIDADE GAMA FILHO



O Reitor da Universidade Gama Filho, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado em Direito, em 22 de junho de 2005, confere o título de Mestre em Direito a João Luiz Martins Esteves, cédula de identidade nº 3.517.441 9 SSP/PA, de nacionalidade Brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido (a) em 28 de dezembro de 1964, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de Outubro de 2005.

1939

Vice-Reitor Acadêmico

João Luiz M. Esteves
Diplomado

[Signature]
Reitor

Comissão de Licença
Fls. 94
2

UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Reconhecida pelo Decreto Federal nº 70.330, de 24 de março de 1972. D.O.U de 27 de março de 1972.

Prof. Dr. Arno Wehling
Reitor

Prof. Luciana Duarte de Medeiros
Vice-Reitor Acadêmico

Universidade Gama Filho

REITORIA

DIRETORIA DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO

Registro de Diplomas nos termos do Art. 48 § 1º, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.
Diploma Registrado sob o nº 23.922 localização 14 / 184.6
no Sistema Informatizado de Registro de Diplomas em 07 / 10 / 2005
processo nº RE/DELO3230/2005

Rio de Janeiro, RJ, 07 / 10 / 2005

Visão:


Diretor
Vice-Reitor de Desenvolvimento

Prof. Sérgio Norbert

Vice-Reitor de Desenvolvimento

María Cecilia Nunes Amarante

Diretora de Registro e Legislação

Diretora

UGF200511744523@25469780





UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



COORDENADORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que

JOÃO LUIZ MARTINS ESTEVES

brasileiro, natural de Maringá, Estado do Paraná, nascido a 28 de dezembro de 1964, RG. nº 3.517.441-9 - SSP/PR, concluiu o Curso de Pós-Graduação, em Nível de Especialização em Filosofia Política, no período de 03 de agosto de 1998 a 06 de junho de 2000, com duração de 390 (trezentas e noventa) horas e 94,5% de frequência, obtendo a média 9,0 (nove vírgula zero) na Monografia de Conclusão do Curso, intitulada: "O Estado Republicano e a Ordem Liberal", cumprindo, assim, todas as disposições da Deliberação nº 001/97, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná e Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação.

Londrina, 06 de setembro de 2000.

CPG-09/2000-011-I

Ivan F. Lupiano Dias
Prof. Dr. IVAN FREDERICO LUPIANO DIAS
Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação

Elza E. Ida
Profa. Dra. ELZA IOUKO IDA
Diretora de Pós-Graduação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
COORDENADORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGISTRO N.º 5242 FLS. 073 V. LIVRO 05

LONDRINA, 08/09/2000

Mani Moraes da Silva

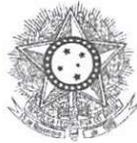
MANI MORAES DA SILVA
Técnico Administrativo
CPG/DPG/DAR



CORPO DOCENTE

AYLTON BARBIERI DURÃO
ELVE MIGUEL CENCI
EMANUEL ANGELO DA ROCHA FRAGOSO
GILVAN LUIZ HANSEN
JOAQUIM JOSÉ DE MORAES NETO
MARCOS RODRIGUES DA SILVA

MESTRE
MESTRE
MESTRE
MESTRE
DOUTOR
MESTRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.303.078/0001-89
Certidão n°: 17295461/2025
Expedição: 26/03/2025, às 14:26:31
Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 52.303.078/0001-89, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **52.303.078/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:11 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **0F2B.4ADD.A490.9A89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.303.078/0001-89
Razão Social: GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO SOCIEDADE
Endereço: ST SHIS QI 19 CJ 4 LT N 2 / LAGO SUL / BRASILIA / DF / 71655-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032804456132787327

Informação obtida em 10/04/2025 15:27:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 096037498102025
NOME: BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO: SHIS QI 19 CJ 4 LT 2 S/N
CIDADE: LAGO SUL
CNPJ: 52.303.078/0001-89
CF/DF: 0824928800120
FINALIDADE: LICITACAO



_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de junho de 2025. ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS
52.303.078/0001-89

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.5G0U.HLUT.U21Q.IFKS.EC8V**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Emissão: 01/11/2024

Empresa: BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: SETOR ST SHIS QI 19 CJ 4 LT 2
Cidade: BRASILIA CEP.: 71655-040
CNPJ: 52.303.078/0001-89
Insc.Est.: 0824928800120
Período: 01/11/2023 a 31/10/2024



Table with 3 columns: MÊS, ANO, Total R\$. Rows include months from November 2023 to October 2024, with a Totais row showing 232.020,96.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO
Data: 06/11/2024 15:07:34-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 014.135.121-78

FRANCISCO CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS FILHO:03176864108
Assinado de forma digital por FRANCISCO CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS FILHO:03176864108
Dados: 2024.11.01 14:58:19 -03'00'

FRANCISCO CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS FILHO
Registro no C.R.C.: 029558/0-5
C.P.F.: 031.768.641-08

DECLARAÇÃO - MENOR DE IDADE



BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente constituída sob o CNPJ nº 52.303.078/0001-89, com sede à SHIS QI 19, Conjunto 04, Casa 02, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71655-040, nesse ato representado por seu sócio JOÃO FELIPE AMARAL BOBROFF, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 056.630.021-46 e na OAB/DF sob o nº 69.776, residente e domiciliado na SQN 209, Bloco B, Apartamento 502, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.854-020, VEM POR meio deste **informar que não emprega em seus quadros menor de idade**, sob as penas da lei declara que o presente é verdadeiro, para fins de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002.

Brasília 01 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO FELIPE AMARAL BOBROFF
Data: 01/04/2025 20:05:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

Declaramos a quem possa interessar que a empresa: **BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ Nº **52.303.078/0001-89**, tem a seguinte declaração de faturamento para o período abaixo relacionado:

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO
04/2024	R\$ 29.480,47
05/2024	R\$ 8.000,00
06/2024	R\$ 7.000,00
07/2024	R\$ 8.000,00
08/2024	R\$ 10.000,00
09/2024	R\$ 8.500,00
10/2024	R\$ 55.750,00
11/2024	R\$ 8.501,00
12/2024	R\$ 9.000,00
01/2025	R\$ 31.000,00
02/2025	R\$ 11.700,00
03/2025	R\$ 17.100,00
TOTAL	R\$ 204.031,47

Brasília/DF, 01 de Abril de 2025.

GUSTAVO SOUSA
FIRPE
PARAISO:01413512
178

Assinado de forma digital
por GUSTAVO SOUSA FIRPE
PARAISO:01413512178
Dados: 2025.04.01 17:06:07
-03'00'

GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAISO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF 014.135.121-78

FRANCISCO CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS FILHO:03176864108
Assinado de forma digital por FRANCISCO CLAUDIO
DE ALMEIDA SANTOS FILHO:03176864108
Dados: 2025.04.01 16:35:42 -03'00'

FRANCISCO CLAUDIO DE A. SANTOS FILHO
CPF/MF 031.768.641-08
CRC/DF sob o nº 029558/O-5

Grupo de pesquisa

DAPE

Endereço para acessar este espelho: dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/8435171594979350

Identificação

Situação do grupo: Certificado**Ano de formação:** 2023**Data da Situação:** 12/12/2023 15:22**Data do último envio:** 11/01/2025 17:41**Líder(es) do grupo:** João Luiz Martins Esteves

Rene Erick Sampar

Área predominante: Ciências Sociais Aplicadas; Direito**Instituição do grupo:** Universidade Estadual de Londrina - UEL**Unidade:**

Endereço / Contato

Endereço

Logradouro: Rodovia Celso Garcia Cid 900**Número:** 380**Complemento:****Bairro:** Jardim Portal de Versalhes 1**UF:** PR**Localidade:** Londrina**CEP:** 86057970**Caixa Postal:** 10.011

Localização geográfica

Latitude: 0.0

Longitude: 0.0



Contato do grupo

Telefone: (43) 99996-4715

Fax: ()

Contato do grupo: dapegrupodeestudos@gmail.com

Website:

Linhas de pesquisa

Nome da linha de pesquisa	Quantidade de Estudantes	Quantidade de Pesquisadores
Direito, Administração pública e Economia	9	9

Indicadores de recursos humanos do grupo

Formação acadêmica	Pesquisadores	Estudantes	Técnicos	Colaboradores estrangeiros	Total
Doutorado	3	0	0	0	3
Mestrado	4	1	0	0	5
Especialização	2	1	0	0	3
Graduação	0	4	0	0	4
Outros	0	3	0	0	3



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 18.864.825/0001-10, estabelecida na SHIS QI 5 HANGAR 5 – Lago sul – Brasília - DF, CEP 71.615-485 atesta, para os devidos fins, que o escritório de advocacia **BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente constituída sob o CNPJ nº 52.303.078/0001-89, com sede à SHIS QI 19, Conjunto 04, Casa 02, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71655-040, presta serviços jurídicos de natureza consultiva e contenciosa, na área tributária, administrativa e constitucional, assessorando a empresa na execução de suas atividades perante as administrações públicas municipais no âmbito dos seguintes contratos:

1. Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230387, celebrado junto à Prefeitura do Município de Barreira/CE;
2. Contrato Administrativo nº 35/2021, celebrado junto à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA; e
3. Contrato nº 081/2021, celebrado junto à Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA.

Período do contrato celebrado entre a DR PUBLICA e o escritório BOBROFF & PARAISO: **22 de OUTUBRO de 2024 até 22 de OUTUBRO de 2025.**

Atestamos, ainda, que o escritório **BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS** vem prestando os serviços contratados de maneira satisfatória, de acordo com as especificações, prazos e condições contratuais estabelecidos, nada havendo que possa desabonar sua atuação, de forma que inexistem, em nossos registros nem nos registros dos municípios acima referenciados, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 06 de Novembro de 2024.

DR PUBLICA CONSULTORIA
AUDITORIA E ASSESSORIA
TEC:18864825000110

Assinado de forma digital por DR
PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA
E ASSESSORIA TEC:18864825000110
Dados: 2024.11.06 15:16:06 -03'00'

**MIRIA ESTER DE
AGUIAR
SOCIO-ADMINISTRADOR
DR PUBLICA CONSULTORIA**

FLÁVIO PANSIERI RENE SAMPAR

VOCE SE CONSIDERA TOLERANTE?

Inclusive com aquele que pensa de modo diverso ao seu? Você está disposto a aceitar que o argumento do outro possa ser mais adequado – ou elaborado – que o seu? E seria capaz de reconhecer boas práticas em governos com ideologias diversas às suas?

Este não é um livro para quem cultiva certezas. Nas páginas seguintes, não se procura "melhorar a humanidade" ou indicar caminhos facilmente trilháveis, pois, em âmbito político, não há respostas triviais. Ao contrário, o embate plural entre as múltiplas vozes e voilções lança a política em um incessante vórtice tensional.

Um convite à reflexão. Semelhante a Caronte, barqueiro que transitava entre as extremidades do Estige, os autores propõem como companheiro desta travessia o cultivo da dúvida como instrumento dialético, e como destino o fortalecimento do constitucionalismo democrático, sem o qual toda esta discussão jamais poderia ser veiculada de maneira livre e tolerante.



fórmula da INTOLERÂNCIA



fórmula da [IN]TOLERÂNCIA

PANSIERI • SAMPAR



CAPITAL EDITORIAL

CAPITAL EDITORIAL

ZULMAR FACHIN

Doutor em Direito do Estado (UFPR), Mestre em Direito (UEL), Mestre em Ciência Política (UEL), Professor na UEL, no Curso de Mestrado do UniCesumar e na Escola de Direito das Faculdades Londrina. Presidente Executivo do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania (IDCC), Procurador-Geral do Município de Londrina (2013-2014). Membro eleito da Academia Paranaense de Letras, Jurídicas. Advogado.

RENE SAMPAR

Doutor em Direito (UFSC), Mestre em Filosofia Contemporânea (UEL), Graduado em Direito (UEL), Sócio da Esteves & Sampar Consultoria Corporativa, Coordenador de Pesquisa da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst), Foi Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE), Professor e Advogado.

Para sugestões e críticas, envie e-mail aos autores:
renesampar@gmail.com

Zulmar Fachin
Rene Sampar

8ª
Ed

TEORIA DO ESTADO 8ª Edição

— Prefácio: Dalmo de Abreu Dallari

"Esta obra é um magnífico e substancioso estudo do Estado, extremamente valioso para quem deseja não só o conhecimento do Estado e de seus aspectos particulares, mas também para que se possa avaliar, com fundamento em dados históricos e teóricos, quais os desafios para a implantação efetiva do Estado Democrático de Direito, qualificativo constitucional do Estado brasileiro."

Dalmo de Abreu Dallari

TEORIA DO ESTADO | Zulmar Fachin, Rene Sampar



7 **Lumen Juris** Direito | 35

7 **Lumen Juris** Direito | 35

Capa: Rebecca C. Ramos

Pintura: Bartholomäus van der Helst
(1613-1670), Banquet at the Crossbow-
men's Guild in Celebration of the Treaty of
Münster, 1648.



Elementos de Jurisdição Constitucional

Conformação, Ameaças e Oportunidades



Rene Sampar

Doutor em Direito (UFSC).
Mestre em Filosofia
Política (UEI). Professor
da graduação (em
direito constitucional
e administrativo) na
Universidade Positivo.
Sócio da Esteves e Sampar
Consultoria Administrativa.
Coordenador Acadêmico
na Academia Brasileira de
Direito Constitucional –
ABDConst.

Este livro oferece uma imersão completa nos fundamentos essenciais da jurisdição constitucional, explorando suas premissas e o controle de constitucionalidade. Ao examinar detalhadamente os dois modelos adotados no Brasil – difuso e concentrado –, a obra destaca a importância da supremacia constitucional e a proteção dos direitos fundamentais. Destinado a estudantes, juristas e entusiastas do tema, *Elementos de Jurisdição Constitucional* apresenta um panorama abrangente e os conceitos elementares deste tema que permeia o cotidiano político e jurídico do país.



CAPITAL
EDITORIAL

CAPITAL
EDITORIAL

Alexandre Moraes da Rosa
Rene Sampar

Elementos de Jurisdição Constitucional

Conformação, Ameaças e Oportunidades



Alexandre
Moraes da Rosa

Doutor em Direito (UPFR),
com estágio de pós-
doutoramento em Direito
(Faculdade de Direito
de Coimbra e UNISINHOS),
Mestre em Direito (UFSC),
Professor do Programa
de graduação, mestrado
e doutorado da UNIVALI,
Juiz de Direito do TJSC,
Membro Honorário
da Associação Ibero
Americana de Direito e
Inteligência Artificial/
AID-IA, Coordenador
da Pós-Graduação em
Direito e Processo Penal
na Academia Brasileira de
Direito Constitucional –
ABDConst.

